

CONSULTA PRÉVIA

CPREV_021/2021

CADERNO DE ENCARGOS

(CPV - 71200000-0)

Aquisição de Serviços de Revisão dos Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades e de Execução Integral para a Construção, Reabilitação, Refuncionalização e Ampliação do edifício da quinta do Patarro para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), Residência de Académica, Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de Serviços de “Revisão dos Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades e de Execução Integral para a Construção, Reabilitação, Refuncionalização e Ampliação do edifício da quinta do Patarro para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), Residência de Académica, Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes”, de acordo com os termos de referência indicados no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência contratual

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos e mantém-se em vigor até ao término da obrigação de assistência técnica, que se prevê que ocorra no prazo de 6 (seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato não prevê renovação do prazo, pelo que a entidade contratante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
2. Obrigação de proceder à prestação dos serviços de Revisão dos Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades e de Execução Integral para a Construção, Reabilitação, Refuncionalização e Ampliação do edifício da quinta do Patarro para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), Residência de Académica, Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes, em conformidade com o estipulado no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

- a. Obrigação de verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - b. Obrigação de em cada entrega dos relatórios ao IPCA corresponderem dois exemplares em suporte papel, além do original em suporte digital (Pen drive, DVD ou outro).
 - c. Obrigação de entrega dos relatórios nos prazos e no local previstos nas cláusulas 5ª e 6ª do Caderno de Encargos, com respeito pelas especificações técnicas constantes do Anexo IV ao Caderno de Encargos;
 - d. Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo, competência e diligência;
 - e. Obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pelo técnico coordenador da ação do IPCA;
 - f. Obrigação de proceder à elaboração dos serviços objeto do contrato em respeito pelas demais obrigações constantes do Anexo IV;
 - g. Obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

- 1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a. Fase 1: Análise do Projeto de Execução, e elaboração do Relatório Preliminar, no prazo de 20 dias;
 - b. Fase 2: Entrega do Relatório Final, após as devidas correções ao projeto pela equipa projetista, no prazo de 10 dias.

Cláusula 6.^a

Local e forma de prestação do serviço

1. Os elementos objeto do contrato devem ser entregues ao IPCA, localizada no Campus do IPCA, avenida Professor Doutor João Carvalho, edifício C, 4750-810 Barcelos, acompanhados de ofício de entrega.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a definir posteriormente, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, sempre que esta entenda por necessário, e das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade a definir oportunamente, um relatório com a evolução de todas as operações, praticadas no âmbito do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos, e atividades, ocorridos em cada fase da execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas, e demais documentos, elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.
7. O adjudicatário fica vinculado a prestar, à entidade adjudicante, os esclarecimentos que forem necessários, se for para tal solicitado, durante um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a partir do dia seguinte ao da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos.
8. No prazo suprarreferido, não são contabilizados os períodos correspondente à análise do Relatório Preliminar e eventual correção do projeto por parte da equipa Projetista.

9. O interlocutor por parte do IPCA designado, para acompanhamento e gestão corrente do contrato, é a Diretora da Unidade Transversal Flexível de Gestão Estratégica de Infraestruturas, sem prejuízo de a mesmo ser substituído por outro interlocutor a nomear durante a execução do mesmo.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos integrantes de cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve, disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

- 1 Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para da entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso os preços (global e/ou unitários) sejam apresentados com casas decimais, estas apenas poderão ser indicadas com 2 (dois) dígitos.
4. O preço contratual não poderá ser superior ao preço base, que é de 40.000,0 € (quarenta mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato.
6. O preço base foi calculado tendo por base o valor de Prestações de Serviços equivalentes em anteriores procedimentos realizados pela instituição e ainda os previstos no basegov.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com referência ao número da requisição externa enviada e o número de compromisso válido e sequencial, constante da mesma requisição.
2. O pagamento dos serviços, objeto do presente procedimento, será faseado da seguinte forma:
 - a. 60 % do valor total – com a entrega do Relatório Preliminar;
 - b. 40 % do valor total – com a entrega do Relatório Final, após as devidas correções do projeto pela equipa projetista.

3. - Nos termos do disposto nos diplomas legais, as faturas dos prestadores de serviços só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, em período nunca superior a cinco dias após a receção da confirmação dos consumos efetuados pelos serviços do IPCA.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a qual individual ou cumulativamente não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 90 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

1. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigado contrato.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, exigíveis por lei ou pelo contrato a celebrar.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de solicitação.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços, e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

ANEXO I

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e
alínea c) do nº 3 do artigo 256º.-A do CCP, conforme aplicável]**

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referencia ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º. do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do nº 5 do convite]

Declaração ⁽¹⁾

_____, na qualidade de representante legal da entidade² _____, com o NIF ³ _____, declara não se encontrar abrangido pela previsão do número 3 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, não existindo, assim, qualquer causa de impedimento à sua contratação.

¹ Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da entidade, no caso de pessoa coletiva

² Caso se trate de pessoa coletiva

³ NIF da entidade representada

4 Assinatura legível, de acordo com documento de identificação

ANEXO III

[a que se refere a alínea c) do nº 5 do convite]

Minuta de proposta

.....(1), contribuinte nº, depois de ter tomado conhecimento do Ajuste Direto para a prestação de serviços para a, a que se refere o convite enviado, obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e apresentando as seguintes as seguintes condições:

- **O preço contratual total** é de € _____ (em numerário), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de _____ %.
- **O prazo de execução** é de _____ (extenso) dias .

Mais se declara que se compromete em tudo o que respeita à execução do presente contrato, aceitando integralmente e sem reservas o disposto no caderno de encargos e a cumprir o que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, que se submete ao foro do Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

..... [Data e assinatura (2)]

Nota: O valor total **não poderá ser superior ao preço base** indicado na cláusula 12ª, que é de **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, sob pena de exclusão da proposta.

- (1) Indicar o nome e sede da entidade;
- (2) Assinatura do concorrente, pessoa singular, ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

ANEXO IV

TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – Objetivos

O IPCA pretende contratar uma prestação de serviços de Revisão dos Projetos de Arquitetura e Projetos de Especialidades e de Execução Integral para a Construção, Reabilitação, Refuncionalização e Ampliação do edifício da quinta do Patarro para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), Residência de Académica, Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes.

A revisão deverá consistir, após conclusão do Projeto de Execução, em detetar eventuais erros e omissões de projeto, avaliar a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, bem como o dimensionamento, quantificação e natureza dos trabalhos a executar em obra, permitindo minorar as eventuais derrapagens financeiras e prazos de execução da empreitada subsequente.

Esta revisão de projeto deverá, portanto, consistir numa análise crítica ao conteúdo dos projetos de execução com base nos seguintes termos de referência:

- A. Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que se refere ao dimensionamento dos projetos;
- B. Verificação da compatibilidade das diferentes especialidades dos projetos, nomeadamente no que se refere às interdependências das instalações técnicas com a estrutura e com os elementos de construção (passagens, canalizações, etc.);
- C. Análise aos mapas de quantidades de trabalho para avaliação de eventuais erros e omissões;
- D. Pesquisar a eventual falta de elementos essenciais à orçamentação e execução da obra projetada;
- E. Análise da compatibilidade e do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na execução da obra;

- F. Verificação do cumprimento dos pareceres técnicos (da CMBarcelos e das entidades externas);
- G. As demais ações necessárias a uma correta revisão de projeto.

Neste sentido, a revisão deverá ser feita tendo em conta os seguintes pontos:

- **Verificação global do projeto:**

Tendo em conta a sua conceção e constituição geral (análise do projeto no que respeita às peças que o constituem), para avaliar a sua conformidade com o definido na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho;

Avaliar eventuais omissões no projeto de execução.

- **Verificação das Peças Desenhadas:**

- Verificar a suficiência e a adequação das peças desenhadas ao Caderno de Encargos do projeto e à correta definição da obra a executar;
- Confrontar as peças desenhadas com as peças escritas para verificação da coerência entre ambas;
- Detetar eventuais erros nas peças desenhadas;
- Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das especialidades;
- E todos os demais que se julgarem necessários.

- **Verificação das peças escritas dos Projetos:**

- Verificar a coerência entre as diferentes peças escritas, nomeadamente, no que diz respeito às especificações técnicas bem como a inexistência de marcas comerciais;
- Verificar a coerência e a adequação das peças escritas ao Caderno de Encargos do projeto;
- Conferir, na Memória Descritiva, se estão definidos todos os materiais a utilizar na obra e todos os condicionamentos;
- Detetar eventuais erros nas peças escritas;

- Avaliar o cumprimento das disposições regulamentares;
- E todos os demais que se julgarem necessários.
- **Verificação do Mapa de Medições, Mapa de Quantidades e da Estimativa Orçamental:**
 - Verificar se o Mapa de Medições/Mapa de Quantidades/Estimativa Orçamental, satisfazem o definido no nº 12 e nº 13 do artigo 49º do CCP;
 - Verificar se estão identificadas todas as espécies de trabalhos, necessárias à realização da obra em conformidade com o projeto de execução;
 - Avaliar a eventual existência de erros de medição;
 - Verificar a compatibilidade das medições e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos;
 - Verificar a numeração e o rigor dos diversos artigos do orçamento e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das medições;
 - E todos os demais que se julgarem necessários.
- **Verificação do Caderno de Encargos:**
 - Verificar a coerência do Caderno de Encargos com o tipo de obra, legislação, normas, especificações, etc.;
 - Verificar a adequação das cláusulas técnicas à obra em causa, tendo em consideração os materiais e os processos construtivos adotados;
 - Verificar se as especificações técnicas satisfazem o definido no nº 2, do artigo 49º do CCP;
 - E todos os demais que se julgarem necessários.

2. Prazo para elaboração da Revisão de Projeto e Plano de Pagamento

O prazo e plano de pagamentos para a Revisão do Projeto (contado a partir da data da assinatura do contrato), será o previsto nas Cláusulas 5.ª e 13.ª do Caderno de Encargos.

NOTA: Caso a elaboração do Projeto de Execução se prolongue para além do prazo previsto, num máximo de 2 meses, o adjudicatário ficará obrigado a elaborar os relatórios mensais respetivos a cada mês de acompanhamento/revisão do projeto de execução.

3. – Modo de apresentação da Revisão de Projeto

A revisão será apresentada ao Dono de Obra, sob a forma de Relatórios de Revisão do projeto que procederá, posteriormente, à sua análise.

Os referidos Relatórios de Revisão de Projeto corresponderão a uma memória descritiva e Justificativa onde, por especialidade de projeto, se apresentarão todas as recomendações e sugestões de melhoria consideradas pertinentes ao sucesso do Projeto de Execução e, em consequência, da empreitada.

A cada entrega corresponderá um exemplar de peças escritas e um em formato digital (PDF).

ANEXO:

- Projeto de Arquitetura dos Edifícios e Envolvente
- Projeto de execução
- Projetos das especialidades